



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 1 de 21

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Decisão de Impugnação | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 11 |
| Convocação | 11 |
| Edital - Retificação | 12 |
| Outros atos de concurso/processo seletivo | 13 |
| Atos Oficiais | 20 |
| Leis | 20 |
| Portarias | 20 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão de Impugnação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 114/2025

Pregão Eletrônico nº.: 028/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas **Germano Pneus Ltda**, **Pietro E-Commerce Ltda** e pela advogada **Camila Paula Bergamo**, todas dirigidas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal.

Os impugnantes alegam, em síntese:

- ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- aglutinação indevida dos itens em lotes;
- ilegalidade da exigência de pneus de fabricação nacional.

Passo à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram apresentadas dentro do prazo previsto pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são **conhecidas**.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

- Da alegada ausência do Estudo Técnico Preliminar – NÃO ACOLHIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O impugnante Germano afirma que o edital não comprova a existência de ETP, bem como suas exigências não foram precedidas do supracitado instrumento, alegando que as exigências técnicas foram inseridas no Instrumento Convocatório levemente e sem real fundamentação.

Todavia, ao contrário do alegado, **o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado**, instruindo a fase interna nos moldes do Art. 18 da Lei 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) análise das alternativas de mercado;
- c) avaliação da demanda anual;
- d) justificativa técnica da aglutinação dos itens;
- e) riscos associados;
- f) detalhamento das especificações técnicas.

Cumpra esclarecer — e aqui se reforça — que, **segundo o Acórdão 2.273/2024 do TCU, não é obrigatória a publicação do ETP** junto ao edital e seus anexos, especialmente para evitar **conflitos entre informações constantes do ETP e do Termo de Referência**, sobretudo em relação ao **orçamento estimado**, que deve permanecer único e vinculante.

Trata-se, portanto, de documento **interno**, integrante do processo, acessível para fins de vista, mas **não integrante do instrumento convocatório**.

Assim, rejeita-se a alegação de ausência de ETP.

3.2. Da alegação de aglutinação indevida dos itens – **ACOLHIDA PARCIALMENTE**

As impugnações sustentam que o critério “menor preço global por lote” seria restritivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece:

*“O planejamento de compras deverá considerar [...] o princípio do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**”*

E o art. 47 prevê:

*“As licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização e do parcelamento, **quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**”*

“§1º Na aplicação do parcelamento deverão ser considerados: (I) responsabilidade técnica; (II) custo para Administração de vários contratos; (III) ampliação da competição.”

Assim, a Lei determina **análise técnica**, não adoção automática do parcelamento.

A solução adotada no certame está amparada pelo art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Os aspectos técnicos têm como base: (1) necessidade de padronização de design e acabamento dos diversos itens, como forma de garantir qualidade apropriadas para que haja padronização no fornecimento, bem como na qualidade; (2) itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, conseqüentemente, a eficiência na utilização dos produtos pelo município.

Os aspectos econômicos têm como base: (1) os itens individualmente considerados possuem valores que podem ocasionar falta de interesse das empresas em participar da licitação, visto que, vencendo apenas um item, não será economicamente viável o custo de se submeter a todo procedimento licitatório.

A prática de contratações com itens separados tem gerado problemas na contratação, pois a empresa vencedora em um item ao ser convocada para entregar o produto tem feito reclamações para transportar ou entregar apenas uma unidade do produto, por exemplo.

Deve-se considerar que há custos para as empresas na participação e fornecimento de produtos que itens com valores considerados baixos para uma pequena quantidade não cobrem.

Por fim, deve-se apontar que a equipe que atua na gestão/fiscalização e acompanhamento das compras desta municipalidade é muito reduzida. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido (Acórdão 2.796 /2013-Plenário/TCU):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

No caso em tela, a Administração em certames anteriores, obteve êxito, adquirindo diversos objetos com o menor preço, sendo a contratação realizada por lote, sem prejuízos, de modo que gerou **economia de escala e facilidade operacional, tanto para a Administração quanto para a empresa contratada.**

Dito isso, conclui-se que as justificativas apresentadas, inclusive no próprio ETP, demonstram claramente que:

- a) em lotes, há **melhor atendimento ao interesse público**;
- b) há **vantagem logística**, com redução drástica de chamados, distribuição, transporte e controle de qualidade;
- c) há **vantagem operacional**, pois reduz drasticamente o custo administrativo para gestão de múltiplas atas;
- d) há **vantagem econômica**, decorrente da economia de escala;
- e) o fornecimento por itens geraria **ônus administrativo incompatível** com a capacidade operacional do Município, aumentando o risco de desabastecimento e reduzindo a eficiência na manutenção da frota;
- f) a aglutinação respeita critérios técnicos, agrupando pneus por finalidade e categoria veicular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 7 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

No entanto, após reavaliação interna, verificou-se que, **apenas para o lote 2**, composto por **pneus**, existe **vantagem técnica e competitiva** em promover **fracionamento**, distinguindo:

- a) Lote 1 – Câmaras de ar;
- b) Lote 2 – Pneus de veículos leves/utilitários;
- c) Lote 3 – Pneus de veículos pesados / máquinas;
- d) Lote 4 – Protetores.

Tal medida **não descaracteriza** a lógica de economia de escala, pois mantém agrupamentos tecnicamente coerentes, ao mesmo tempo em que **amplia a competitividade**, permitindo participação de fornecedores especializados.

Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação **para promover o desmembramento do Lote 2**, conforme acima especificado.

Para os demais lotes, permanecem plenamente válidas as justificativas técnicas constantes no ETP, sendo **inviável** a disputa por item, pois:

- a) acarretaria aumento substancial do custo de gestão das atas;
- b) exigiria auditoria individual item a item;
- c) dificultaria logística e distribuição;
- d) comprometeria a padronização da frota;
- e) eleva o risco de incompatibilidade entre marcas e modelos.

Logo, prevalece o critério **menor preço global por lote**, em conformidade com o art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021, sendo fracionado apenas o lote 2 de acordo com a classe dos veículos/pneus, para maior competitividade.

3.3. Da exigência de produtos de fabricação nacional – NÃO ACOLHIDA

As impugnantes alegam que tal exigência seria ilegal por restringir o caráter competitivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Todavia, no caso concreto, a **Administração possui motivação técnica clara e objetiva**, amplamente documentada:

O Município está há **mais de 12 meses** enfrentando:

- a) **altíssimo índice de falhas prematuras** em pneus importados de baixa qualidade;
- b) **risco à segurança dos motoristas e usuários;**
- c) **desempenho inferior**, reduzindo a vida útil prevista;
- d) **gastos adicionais com manutenção, trocas antecipadas e paralisação de veículos;**
- e) prejuízos operacionais em serviços essenciais (transporte escolar, limpeza pública, transporte de pacientes).

O uso de pneus importados de baixa qualidade tem **afetado diretamente a eficiência pública**, violando o art. 37 da Constituição e o art. 5º da Lei 14.133/2021 (princípios da eficiência, economicidade e interesse público).

A exigência não é baseada em nacionalidade enquanto valor abstrato, mas sim: **no desempenho efetivo e comprovado dos pneus nacionais**, demonstrado pelo histórico de mercado e pelas necessidades operacionais da frota municipal.

Além disso, todos os fabricantes nacionais de pneus possuem certificação compulsória do INMETRO, garantindo padrões mínimos de segurança e durabilidade, essenciais ao serviço público.

A exigência decorre:

- a) de critérios **técnicos;**
- b) baseados em **segurança;**
- c) **durabilidade;**
- d) **histórico de desempenho;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 9 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

e) e eficiência administrativa.

Não sendo vedada pela Lei 14.133/2021, pois o art. 9º da Lei veda apenas discriminação gratuita e desmotivada — o que não é o caso.

No mais, lícito instar que a jurisprudência nacional, em certos casos, preza pela legalidade da exigência, vejamos:

Apelação em mandado de segurança. Licitação. Nulidade no edital. Fabricação nacional de máquinas pesadas. **Exigência justificada. 1. Não há falar em desproporcionalidade ou preconceito em exigência de fabricação nacional de produtos licitados quando não há no local instalações com infraestrutura adequada para o serviço de manutenção e reposição de peças para o maquinário ofertado pela empresa interessada. 2. A exigência de fabricação nacional dos produtos licitados se amolda ao previsto na própria Lei de Licitações que, em seu art. 15, I, impõe que, nas aquisições da Administração Pública se observe as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas pelo fornecedor. 3. A exigência de fabricação nacional é consentânea com os objetivos fundamentais da nação previstos no art. 3º da Constituição Federal e tem por objetivo fomentar a indústria nacional.** 4. A desclassificação de uma única empresa quando onze concorriam no certame licitatório não caracteriza restrição à ampla concorrência, tampouco direcionamento. 5. Apelo não provido. Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. Tribunal de Justiça de Rondônia TJ-RO - Apelação: APL XXXXX-25.2013.822.0005 RO XXXXX-25.2013.822.0005

Sendo assim, considerando todo o exposto no instrumento convocatório e estudo técnico preliminar, resta evidente a legalidade da exigência combatida.

4. DECISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Ante ao exposto, conheço das impugnações pela tempestividade, para no mérito **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido relativo à aglutinação, determinando o fracionamento do Lote 2, que passa a ser dividido em: veículos leves/utilitários e pesados/máquinas, no restante as demais alegações restam indeferidas, permanecendo o instrumento da forma em que se encontra.

Considerando a necessidade de readequação dos lotes, o certame será suspenso e republicado oportunamente, atendendo aos prazos constantes na legislação.

Publique-se, dê-se ciência aos impugnantes.

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

NATALIA DOS
SANTOS:4210214
1837

Assinado de forma
digital por NATALIA
DOS
SANTOS:42102141837

Natalia dos Santos

Agente de Contratações/Pregoeira

Portaria nº.: 009/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 11 de 21

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº013/2025 - SME

Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal de Educação de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Professores de Ed. Bás-PEB I e Professores de Educação Infantil, **contratados e efetivos** para participarem da sessão de atribuição de aulas e ampliação de jornada, respeitada a legislação municipal vigente, conforme segue:

Data: 26/11/2025

Horário: às 12h10min

Local: EMEI Dolores Maria Torrente - Rua João Nascimento Costa, 1845 - Centro.

Observação: O candidato que acumulará cargo, deverá comparecer munido da declaração que comprove o horário de trabalho devidamente assinada pelo chefe da repartição pública da qual presta serviço (Eventual incompatibilidade de horário só será aceita com apresentação deste documento).

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 12 de 21

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, torna público a **RETIFICAÇÃO 01 do Edital 09/2025** do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS 09/2025, a saber:

Onde se lê:

ANEXO II

Edital 09/2025 - Processo Seletivo de Provas e Títulos

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS

| | |
|---|-----------------|
| Publicação da lista preliminar de inscritos e títulos. | 25/11/2025 |
| Prazo para interposição de recurso contra as inscrições. | 26 e 27/11/2025 |
| Resultados dos recursos e homologação das inscrições e títulos. | 28/11/2025 |

Leia-se:

ANEXO II

Edital 09/2025 - Processo Seletivo de Provas e Títulos

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS

| | |
|--|-----------------|
| Publicação da lista preliminar de inscritos. | 25/11/2025 |
| Prazo para interposição de recurso contra as inscrições. | 26 e 27/11/2025 |
| Resultados dos recursos e homologação das inscrições. | 28/11/2025 |

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 13 de 21

Outros atos de concurso/processo seletivo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, torna público a **Lista de Inscritos** no PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS 09/2025, a saber:

| Professor da Educação Infantil | | | |
|--------------------------------|---|------------|------------------|
| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
| 1073 | ADRIANA DAMACENO DA SILVA VIEIRA | 01/05/1978 | Deferida |
| 1245 | ALANA FERNANDES VAGETTI | 10/11/1987 | Deferida |
| 1208 | ALESSANDRA DE SOUZA ANDRADE PONTES | 03/07/1983 | Deferida |
| 1139 | ALINE RIBEIRO DA SILVA | 25/02/1994 | Deferida |
| 1105 | AMANDA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA | 05/12/1998 | Deferida |
| 1127 | AMANDA CRISTINA PIRES | 19/09/1998 | Deferida |
| 1199 | ANA MARCIA CORREA DA SILVA ANTUNES | 09/05/1987 | Deferida |
| 1255 | ANABELLI GIRARDI COLTURATO | 18/07/1996 | Deferida |
| 1219 | ANDREILA DIAS MACEDO | 19/03/1992 | Deferida |
| 1198 | ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS ALVES | 17/07/1989 | Anulada |
| 1277 | ANNA JEISE BARBOSA | 12/03/1984 | Deferida |
| 1117 | BEATRIZ CRISPIM ALVES | 19/01/2007 | Anulada |
| 1092 | BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS | 11/12/2000 | Deferida |
| 1214 | BIANCA LUIZA DE LIMA | 11/08/2001 | Deferida |
| 1238 | BRUNA FERNANDES DA SILVA | 09/11/1999 | Deferida |
| 1243 | CAMILA BONFADINI BATISTA | 10/06/1992 | Deferida |
| 1143 | CAMILA DE CÁSSIA DOS SANTOS FERREIRA CREMONIN | 03/04/1986 | Deferida |
| 1272 | CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO ALVES | 17/04/1991 | Anulada |
| 1242 | CAROLINE CRISTINA CELESTINO | 05/03/2000 | Deferida |
| 1203 | CLODOALDO MATEUS PEREIRA RODRIGUES | 30/09/1988 | Deferida |
| 1110 | EDNA APARECIDA TEODORO | 29/12/1963 | Anulada |
| 1234 | ELLEN CRISTINA PAGANINI NASCIMENTO | 13/06/1984 | Deferida |
| 1146 | EMIL CELESTINO BELLONI | 15/05/2002 | Deferida |
| 1232 | EUJACIA MARIA GOMES | 04/02/1971 | Deferida |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

| | | | |
|------|---|------------|----------|
| 1140 | FABIANA ERNANDES VICENTINI | 25/08/2004 | Deferida |
| 1251 | FERNANDA PEREIRA DOURADO | 16/06/1994 | Deferida |
| 1131 | FERNANDA SORAIA BADIO FELIPE | 30/04/1983 | Deferida |
| 1280 | FLÁVIA SIMÕES RIBEIRO | 21/01/1979 | Deferida |
| 1224 | GABRIELA APARECIDA MOREIRA AMARAL | 22/04/2002 | Deferida |
| 1193 | GABRIELA GENARO DOS SANTOS | 20/05/1999 | Deferida |
| 1150 | GABRIELA SAVES DE TOLEDO | 17/11/1995 | Deferida |
| 1090 | GABRIELLY ADRIANO DE SOUZA | 04/08/2003 | Deferida |
| 1141 | GILMARA FERREIRA DO VAL INACIO | 05/09/1975 | Deferida |
| 1213 | GILSIMARA CRISTINA LIMA DA SILVA | 03/03/1994 | Deferida |
| 1204 | GIOVANA BEATRIZ ANTELO JUNQUEIRA | 25/09/2003 | Deferida |
| 1173 | GRAZIELI DA SILVA ZAINÉ | 10/04/1990 | Deferida |
| 1163 | GRAZIELI MAGRI SALVIONE DA SILVA | 17/06/1985 | Deferida |
| 1187 | IANE CARINE NASCIMENTO CARDOSO | 18/08/1979 | Deferida |
| 1262 | ISABELA TAMIRES DE SOUZA BENEDITO BARBIERI | 12/01/1997 | Anulada |
| 1221 | ISIS DE OLIVEIRA CARDOZO DA SILVA | 01/09/1981 | Deferida |
| 1185 | IVANILDA MOREIRA DA SILVA AMARAL | 07/04/1978 | Deferida |
| 1276 | JANE CRISTINA FARIA BORGES PEREIRA | 17/07/1990 | Deferida |
| 1170 | JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA PARREIRA | 19/03/1993 | Deferida |
| 1076 | JAQUELINE GARCIA | 19/04/1988 | Deferida |
| 1166 | JESSICA LARA DE SOUZA SABADINI | 07/02/1997 | Deferida |
| 1123 | JOICE NATALIA MUNIZ | 29/11/1997 | Deferida |
| 1290 | KARINA TEIXEIRA | 27/11/1979 | Anulada |
| 1101 | LAIS FERRANTE PASQUINI | 03/07/1989 | Deferida |
| 1181 | LARISSA BEATRIZ DA SILVA | 27/03/2001 | Deferida |
| 1183 | LARISSA CRISTIANE PATTINI MEDRADO PINOTTI | 06/05/1992 | Deferida |
| 1102 | LARISSA DE ARAUJO TEMPONI BERTON | 02/11/1992 | Deferida |
| 1118 | LAUDINEIA LIMA SANTANA NEIRIS | 28/05/1981 | Deferida |
| 1263 | LEIDIANE MARA HERNANDES CABREIRA ANDRE | 26/11/1987 | Deferida |
| 1230 | LETÍCIA MAIRA DE FREITAS | 11/09/1998 | Anulada |
| 1231 | LETÍCIA MAIRA DE FREITAS | 11/09/1998 | Deferida |
| 1095 | LUANA BRASIL LEAL ONA | 09/02/1985 | Deferida |
| 1294 | LUANA DA SILVA ROCHA | 21/12/1993 | Deferida |
| 1142 | LUCIANA DA SILVA TORRES | 22/06/1974 | Deferida |
| 1244 | LUCIENE FRANCISCA DA CONCEICAO FELETTO | 11/02/1981 | Deferida |
| 1151 | MAIRA QUELLES GONÇALVES JORGE | 25/11/1984 | Deferida |
| 1065 | MANUELA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS FEITOSA | 13/10/1990 | Deferida |
| 1162 | MARCELA LOPES DE MOURA | 03/12/1984 | Deferida |
| 1169 | MARIA FERNANDA CASTANHEIRA DA SILVA SANTANA | 19/06/1989 | Anulada |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 15 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

| 1241 | MARIANE ALVES DATORE | 21/10/1997 | Deferida |
|---|---------------------------------------|------------|------------------|
| 1084 | MAYZA PEREIRA ALBUQUERQUE | 17/03/1998 | Deferida |
| 1086 | MICHELLE APARECIDA DOS REIS MIRANDA | 11/10/1981 | Deferida |
| 1267 | MICHELLI LIMA DA SILVA | 30/01/2001 | Deferida |
| 1227 | MILENA CASTRO E SILVA | 20/03/1998 | Deferida |
| 1292 | MILENA SOARES DE FREITAS | 16/06/1998 | Deferida |
| 1132 | MONIQUE MAYRA LOPES STELA VIEIRA | 13/11/1987 | Deferida |
| 1124 | NATALIA SANTOS DOMINGOS RIBEIRO | 23/10/1997 | Anulada |
| 1097 | PAMELA CONCEIÇÃO FOGO DOS ANJOS | 08/09/1993 | Anulada |
| 1195 | PATRICIA FARIA DA SILVA | 02/01/1996 | Deferida |
| 1091 | PATRÍCIA GUILHERME DA SILVA | 17/11/1995 | Deferida |
| 1122 | POLLYANA APARECIDA DA SILVA | 13/06/1987 | Deferida |
| 1126 | QUETELE PRISCILA PARO | 22/02/1990 | Deferida |
| 1265 | RENATA VIÇOTE | 30/10/1989 | Deferida |
| 1215 | ROGERIO APARECIDO | 19/12/1981 | Anulada |
| 1149 | SABRINA CALDEIRA DE OLIVEIRA | 08/04/2003 | Deferida |
| 1109 | SABRINA DAS NEVES TELES | 27/07/1998 | Deferida |
| 1284 | SELMA DE JESUS DUTRA | 21/11/1967 | Deferida |
| 1062 | TAIS DIANA DOS SANTOS GAZOLA | 08/01/1984 | Deferida |
| 1281 | TAMIRES ALESSANDRA DE CASTILHO | 17/10/1997 | Deferida |
| 1269 | TAMIRES DOS SANTOS MALDONADO | 23/03/1999 | Deferida |
| 1121 | TARCIANE DE JESUS MORAIS CORREA | 15/01/1991 | Deferida |
| 1083 | TATIANE RODRIGUES BERNARDO | 13/09/1988 | Deferida |
| 1192 | TERESA CRISTINA BELOTE DE MORAIS | 07/09/1989 | Anulada |
| 1070 | THAMIRES LUZ PEREIRA DE SOUZA | 27/08/1992 | Deferida |
| 1167 | VALDINEIA LIMA SANTANA CARVALHO | 03/08/1984 | Deferida |
| 1144 | VANESSA GUTIERREZ BRAGA | 20/12/1988 | Deferida |
| 1177 | VITORIA MARCELLE GONÇALVES | 05/09/2003 | Deferida |
| Professor da Educação Infantil - Candidato PCD | | | |
| 1293 | KELLEN ALINE DA SILVA OLIVEIRA | 25/11/1981 | Deferida |
| Professor de Arte | | | |
| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
| 1064 | BEATRIZ CAPELLI | 04/08/1996 | Deferida |
| 1282 | BIANCA LUIZA DE LIMA | 11/08/2001 | Deferida |
| 1257 | DAUANE CARLA DURAN | 19/03/1999 | Deferida |
| 1268 | ELISABETE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO | 23/02/1974 | Deferida |
| 1079 | JULIANA FRANÇA GESUATO | 05/06/1981 | Deferida |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

| 1248 | MARCELA LOPES DE MOURA | 03/12/1984 | Deferida |
|---|---|------------|------------------|
| 1297 | MARIANA DOS SANTOS DAVID | 27/06/2001 | Deferida |
| 1252 | MICHELE DE FREITAS JESUS GONÇALVES | 06/12/1996 | Deferida |
| 1098 | PAMELA CONCEIÇÃO FOGO DOS ANJOS | 08/09/1993 | Anulada |
| 1075 | PATRICIA KELLY MARANGONI BINATTI | 10/08/1982 | Deferida |
| Professor de Educação Especial | | | |
| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
| 1218 | ALEXANDRA SILVÉRIO DOMINGUES COSTA | 06/07/1979 | Deferida |
| 1059 | ANA CAROLINA DA SILVA | 22/07/1995 | Deferida |
| 1239 | BRUNA FERNANDES DA SILVA | 09/11/1999 | Deferida |
| 1260 | CÉLIA REGINA CORREIA | 13/07/1972 | Deferida |
| 1197 | CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA | 16/04/1965 | Deferida |
| 1088 | CRISTINA APARECIDA ADRIANO DE SOUZA | 29/04/1977 | Deferida |
| 1274 | DONIZETE ALVES DOS SANTOS | 15/01/1982 | Anulada |
| 1235 | ELLEN CRISTINA PAGANINI NASCIMENTO | 13/06/1984 | Deferida |
| 1264 | FERNANDA CÁSSIA TANGANELI | 22/03/1979 | Deferida |
| 1082 | GABRIELA VALENTIM DE PAULA | 02/11/1999 | Deferida |
| 1056 | HANIELLE JOELLY PEREIRA NIZA | 20/03/1997 | Deferida |
| 1176 | JANE CRISTINA FARIA BORGES PEREIRA | 17/07/1990 | Deferida |
| 1152 | JOÃO LUCAS GRACIANO | 12/03/1995 | Deferida |
| 1100 | LAIS FERRANTE PASQUINI | 03/07/1989 | Anulada |
| 1058 | LETICIA MATEUS DOS SANTOS | 03/03/1995 | Deferida |
| 1201 | LUANA APARECIDA DA MATA MELIM | 09/03/1985 | Deferida |
| 1077 | MANUELA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS FEITOSA | 13/10/1990 | Anulada |
| 1287 | MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS | 18/08/1987 | Deferida |
| 1138 | MARIANA SOUZA DE ALMEIDA | 15/03/2001 | Deferida |
| 1249 | MARILIA CHIARELLI DE OLIVEIRA | 20/03/1984 | Deferida |
| 1104 | PATRÍCIA TRINDADE DA SILVA | 23/07/1992 | Anulada |
| 1190 | PRISCILA SOLER DOS SANTOS | 21/10/1989 | Deferida |
| 1289 | RAFAELA TASSIA BATISTA OLIVEIRA | 03/12/1996 | Anulada |
| 1211 | TAMIRES ALESSANDRA DE CASTILHO | 17/10/1997 | Deferida |
| 1179 | THALITA BINATI DIAS | 11/04/1993 | Anulada |
| Professor de Educação Especial - Candidato PCD | | | |
| 1154 | ROSECLER GALVAO ARROIO | 16/02/1979 | Deferida |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Professor de Educação Física

| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
|---------|--|------------|------------------|
| 1228 | ALDAIR ANTONIO MACEDO | 10/01/1969 | Deferida |
| 1145 | ALEX SANDER IZAIAS BASSI | 07/12/1996 | Deferida |
| 1080 | DANITHIELLI BEZERRA | 08/07/1989 | Anulada |
| 1275 | DENER SANTIAGO ROCHA DA SILVA | 09/07/1994 | Deferida |
| 1233 | FABIANO VIEIRA NASCIMENTO | 11/09/1992 | Deferida |
| 1194 | GABRIELA GENARO DOS SANTOS | 20/05/1999 | Deferida |
| 1285 | LARISSY APARECIDA VORUSSI SANTOS | 08/10/1999 | Deferida |
| 1130 | LUCAS DAL SANTO BOZUTTI | 08/08/1988 | Deferida |
| 1174 | LUIZ HENRIQUE CANUTO DE SOUZA | 28/04/1992 | Deferida |
| 1155 | MAICON DE SOUZA FLAVIO | 04/08/1992 | Deferida |
| 1171 | MAURO CÉSAR DOS SANTOS TIANO | 17/09/1987 | Deferida |
| 1128 | RAISSA RAMOS PEREIRA | 09/01/2002 | Deferida |
| 1186 | RENAN APARECIDO DA COSTA MARQUES | 16/11/1994 | Deferida |
| 1226 | SMITH GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA | 07/01/2001 | Deferida |
| 1237 | TALITA ANDREOTI COSTA BARRETO | 31/05/1987 | Deferida |
| 1256 | WELINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA | 20/05/1985 | Deferida |

Professor de Ensino Fundamental

| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
|---------|--|------------|------------------|
| 1217 | ALEXANDRA SILVÉRIO DOMINGUES COSTA | 06/07/1979 | Deferida |
| 1188 | ALINE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO | 27/08/1997 | Deferida |
| 1135 | ALINE FERREIRA FRANCISCO | 06/04/1986 | Deferida |
| 1054 | ANA CAROLINA DA SILVA | 22/07/1995 | Deferida |
| 1291 | ANA MARIA GUERREIRO | 03/12/2001 | Deferida |
| 1063 | BEATRIZ CAPELLI | 04/08/1996 | Deferida |
| 1172 | BIANCA BARROS FANTINI | 08/10/2001 | Anulada |
| 1207 | CAMILA CASSEMIRO DA MATA SILVA | 13/03/1994 | Deferida |
| 1259 | CÉLIA REGINA CORREIA | 13/07/1972 | Deferida |
| 1236 | CLEITON DANIEL FERNANDES | 16/10/1989 | Anulada |
| 1196 | CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA | 16/04/1965 | Deferida |
| 1066 | DANIELA VALERIA DO NASCIMENTO ANTONIASSI | 21/12/1986 | Deferida |
| 1136 | DANIELE CRISTINA DE PAULA BERCELI | 13/05/1983 | Deferida |
| 1103 | DEJIANE SILVESTRE MORAES STEFANIN | 20/09/1978 | Deferida |
| 1273 | DONIZETE ALVES DOS SANTOS | 15/01/1982 | Anulada |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

| | | | |
|------|--|------------|----------|
| 1258 | EDER PEDROSO DE SOUZA | 02/07/1985 | Deferida |
| 1253 | ELEN CRISTINA ZAIA PEREIRA | 24/02/1996 | Deferida |
| 1223 | ELIANE DE SOUZA PINTO | 10/04/1978 | Deferida |
| 1069 | ELOISA CALIGHER PAGNOSSI | 08/04/1993 | Deferida |
| 1212 | EMANUELY CAROL BORDIN | 22/06/2000 | Deferida |
| 1071 | ERIKA AP DE CASTILHO ALMEIDA | 20/09/1979 | Deferida |
| 1222 | FERNANDA CÁSSIA TANGANELI | 22/03/1979 | Deferida |
| 1081 | GABRIELA VALENTIM DE PAULA | 02/11/1999 | Deferida |
| 1055 | HANIELLE JOELLY PEREIRA NIZA | 20/03/1997 | Deferida |
| 1220 | JUCÉLIA BARBOZA BALDO | 06/07/1973 | Deferida |
| 1094 | JULIA RUIZ PESSOA | 16/05/2000 | Deferida |
| 1078 | JULIANA FRANÇA GESUATO | 05/06/1981 | Deferida |
| 1089 | JULIANE PEREIRA BRAGA | 18/07/1996 | Deferida |
| 1113 | KEILA FRANÇA E SILVA | 04/08/1987 | Deferida |
| 1216 | KELI CRISTINA DA CUNHA PALHANO | 24/07/1973 | Deferida |
| 1261 | LAUANI MADALENO DOS SANTOS | 24/06/1999 | Deferida |
| 1116 | LAYRA RAUANI FERNANDES NEVES | 20/09/1994 | Anulada |
| 1283 | LETÍCIA FLOR VANI | 27/04/2001 | Deferida |
| 1057 | LETICIA MATEUS DOS SANTOS | 03/03/1995 | Deferida |
| 1200 | LUANA APARECIDA DA MATA MELIM | 09/03/1985 | Deferida |
| 1206 | LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA | 09/09/1976 | Deferida |
| 1115 | LUDIAIRA CAMILA TARLAU | 22/04/1991 | Deferida |
| 1060 | LUDIMILLY VORUSSI SANTOS | 30/04/1997 | Deferida |
| 1286 | MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS | 18/08/1987 | Deferida |
| 1240 | MARIA REGINA BORGES DA SILVA CRUZ | 26/10/1975 | Deferida |
| 1137 | MARIANA SOUZA DE ALMEIDA | 15/03/2001 | Deferida |
| 1072 | MAYARA CAMPOS MIGUELÃO ELIAS | 20/05/1995 | Deferida |
| 1129 | MIRELLA MANSSUR CURI DOS SANTOS | 13/12/1984 | Anulada |
| 1067 | MONIQUE CRISTINA DIAS PIVATO | 05/08/1993 | Deferida |
| 1111 | MONISE CARLA RUBIO FRANCO | 25/08/1994 | Deferida |
| 1108 | NATALI CARINE DA SILVA | 15/06/1995 | Deferida |
| 1134 | NATALIA MATEUS DOS SANTOS | 31/12/1992 | Deferida |
| 1254 | PATRICIA MARTINS PIVATO | 02/09/1984 | Deferida |
| 1189 | PRISCILA SOLER DOS SANTOS | 21/10/1989 | Deferida |
| 1225 | QUÊNIA LARISSA CARVALHO MORAES DE OLIVEIRA | 12/07/1988 | Deferida |
| 1085 | QUITERIA MARIA DA CONCEICAO | 02/04/1976 | Deferida |
| 1099 | RENATA SOARES DOS SANTOS CAPELARI | 22/08/1976 | Deferida |
| 1087 | RICARDO ALVES DE MOURA | 30/09/1980 | Deferida |
| 1106 | SARAH MARIA DE MORAES | 03/06/1995 | Deferida |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

| 1278 | SIMONE DOS SANTOS | 15/01/1979 | Deferida |
|--|-------------------------------------|------------|------------------|
| 1180 | TALITA GOMES OLIVEIRA | 15/10/2000 | Deferida |
| 1157 | TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA | 05/06/1997 | Anulada |
| 1266 | TAMIRIS ZEULI TONELOTE DOS ANJOS | 29/09/1993 | Deferida |
| 1133 | TATIANE BONI VOLANTE | 25/08/1991 | Deferida |
| 1125 | TATIANE FONTANA HERNANDES | 24/06/1993 | Deferida |
| 1178 | THALITA BINATI DIAS | 11/04/1993 | Deferida |
| 1068 | THAMIRES ROMANO DA SILVA | 12/07/1996 | Deferida |
| 1168 | VALÉRIA CRISTINA DA SILVA | 17/09/1978 | Deferida |
| 1184 | VANESSA DE JESUS DA SILVA | 28/07/1979 | Deferida |
| 1295 | VANESSA VALVERDE ADAO DE ARAUJO | 29/06/1990 | Deferida |
| Professor de Ensino Fundamental - Candidato PCD | | | |
| 1153 | ROSECLER GALVAO ARROIO | 16/02/1979 | Deferida |
| Professor de Inglês | | | |
| Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Status inscrição |
| 1205 | ALESSANDRA MARIA CONSTANTINO GARCIA | 16/09/1978 | Deferida |
| 1096 | ANA CAROLINE SARTORELO DOS SANTOS | 21/10/2001 | Deferida |
| 1247 | BRUNO HENRIQUE ZAIA PEREIRA | 06/12/1994 | Deferida |
| 1074 | CIBELE DE SOUZA MANOEL GARCIA | 15/07/1980 | Deferida |
| 1120 | JAMILLY ALMEIDA ALVES DOS SANTOS | 19/05/1983 | Anulada |
| 1114 | KEILA FRANÇA E SILVA | 04/08/1987 | Anulada |
| 1112 | MONISE CARLA RUBIO FRANCO | 25/08/1994 | Deferida |
| 1156 | SABRYNA FERNANDES DOS SANTOS VIEGAS | 18/01/2005 | Anulada |
| 1298 | SARA DUTRA DA COSTA | 28/05/2000 | Deferida |
| 1107 | SARAH MARIA DE MORAES | 03/06/1995 | Deferida |
| 1279 | SIMONE DOS SANTOS | 15/01/1979 | Deferida |
| 1296 | VANESSA VALVERDE ADAO DE ARAUJO | 29/06/1990 | Deferida |

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 20 de 21

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA 1673, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de um sistema próprio para divulgação de todas as leis e demais atos normativos do Município de Meridiano e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, um sistema próprio de divulgação digital de todas as leis municipais existentes, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações completas sobre as respectivas alterações, vigência, revogação (total ou parcial), e acesso ao texto integral das normas, dentro do site oficial da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O sistema de que trata este artigo será de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal, sendo de sua competência a operação e a gestão contínua do sistema, com a autorização, desde já, de contratação de empresa especializada para o desenvolvimento inicial e/ou, se necessário, para a manutenção técnica do sistema.

Art. 2º - O sistema de divulgação deverá:

I - Garantir a disponibilização integral e digitalizada de todas as leis municipais, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações sobre alterações, vigência e revogação (total ou parcial) de cada norma.

II - Incluir um mecanismo de busca eficiente, que permita consultas por palavras-chave, número da norma, data de promulgação, vigência, revogação ou outro critério pertinente.

III - Ser acessível e de fácil navegação, com adaptações para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes sobre acessibilidade digital.

IV - Ser constantemente atualizado, com a inclusão de todas as novas leis, decretos, portarias e suas respectivas alterações e revogações, com atualização imediata no prazo máximo de 7 dias após a publicação de qualquer nova norma.

V - Conter na própria norma a legislação anterior que a

modificou ou a revogou, seja no todo ou em parte.

Art. 3º - O sistema deverá ser acessível a todos os cidadãos, permitindo consultas públicas sobre as normas vigentes no município, com informações detalhadas sobre sua vigência, alterações e revogações, e garantindo a transparência e o controle social.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, no que se refere à criação, implementação e manutenção do sistema, implicará em sanções administrativas.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a manter o sistema de normas jurídicas que já está implementado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Portarias

PORTARIA Nº 120/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DESIGNAR: retroativo a partir de 04 de novembro de 2025, a servidora municipal, senhora **SIMONE MARIA GARUTTI DA SILVA**, portadora do RG. nº 41.***.***-9 e do CPF. nº 348.***.***-40, efetiva no cargo de Escriturário, para exercer também a função de Secretária Executiva dos seguintes Conselhos: CMAS-Conselho Municipal da Assistência Social; CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Não haverá remuneração decorrente da designação disposta nesta Portaria, pois considerada "múnus público".

Meridiano, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência à designada em questão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 121/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe de Exoneração de Servidora em Cargo Efetivo)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 21 de 21

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir do dia 30 de novembro de 2025, a pedido da própria interessada, a senhora **NATANI FÁTIMA ALMEIDA DIAS**, portadora do RG. nº 39.***.***-7 e do CPF. nº 470.***.***-31, do cargo efetivo de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**”, junto a esta municipalidade, cujo ato de sua nomeação ocorreu através da Portaria nº 052/2024, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 24 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência a exonerada em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c814-1626-4597-32ec-f4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1975, ano XI, veiculado em 25 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 25/11/2025 às 14:59:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c814-1626-4597-32ec-f4>